



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM  
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Folha: 244  
Processo: 010/2017  
Rubrica: [assinatura]

OFÍCIO Nº 077/2017-PGM

Carolina/MA, 17 de maio de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RONALDO NOLETO COSTA**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo  
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.  
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

**Assunto:** Análise e Parecer do processo para contratação de empresa para aquisição de **Combustíveis e Lubrificantes**.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 010/2017-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para aquisição de **Combustíveis e Lubrificantes**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, com o **Parecer nº 052/2017-PGM** opinando pela **homologação** da licitação que adjudicou do objeto da licitação a empresa vencedora **AUTO POSTO SANTA CRUZ** (CNPJ nº **63.534.408/0001-63**), decorrente do **Pregão Presencial nº 011/2017- CPL/PMC**.

Atenciosamente,

**SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS**  
Procuradora Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

**PARECER JURÍDICO Nº 052/2017-PGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017-PMC**

**ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração, Finanças Planejamento e Urbanismo.**

**ASSUNTO: Registro de Preços** para aquisição de combustível e lubrificantes/ parecer final.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES. PARECER FINAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.**

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação (**PREGÃO PRESENCIAL**), encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por seu respectivo Pregoeiro, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial, visando a contratação de empresa para aquisição de combustível e lubrificantes, com vistas a atender às necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Carolina - MA.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *Caput* do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como "comum".

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação deste Município obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Não existem pendências a serem sanadas não havendo razão para a inabilitação, sendo recomendada a contratação por apresentarem a proposta mais vantajosa.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina – MA, 17 de maio de 2017.



**Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira**  
**Procurador Jurídico do Município de Carolina/MA**  
**OAB/MA Nº 3435 - Matrícula Nº 97-00235-3**